

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 97/2006

de 7 de Julho de 2006

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo XXI do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 71/2006, de 2 de Junho de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 204/2006 da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006, que adapta o Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho e altera a Decisão 2000/115/CE da Comissão com vista à organização de inquéritos comunitários sobre a estrutura das explorações agrícolas em 2007 ⁽²⁾, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XXI do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 23 [Regulamento (CEE) n.º 571/88 do Conselho], é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0204**: Regulamento (CE) n.º 204/2006 da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006 (JO L 34 de 7.2.2006, p. 3).».

2. A lista do apêndice 1 é substituída pela lista que figura no anexo da presente decisão.

3. Ao ponto 23a (Decisão 2000/115/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 R 0204**: Regulamento (CE) n.º 204/2006 da Comissão, de 6 de Fevereiro de 2006 (JO L 34 de 7.2.2006, p. 3).».

Artigo 2.º

Os textos do Regulamento (CE) n.º 204/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Julho de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

⁽¹⁾ JO L 245 de 7.9.2006, p. 42.

⁽²⁾ JO L 34 de 7.2.2006, p. 3.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

ANEXO

LISTA DE CARACTERÍSTICAS PARA 2007 (*)

Notas explicativas: NR = não relevante, NS = não significativa, NE = não existente ou próxima do valor zero.

A. Implantação geográfica da exploração agrícola			LI	N	IS
1.	Circunscrição	código			
a)	Concelho ou subcircunscrição ⁽¹⁾	código		NR	NR
2.	Zona desfavorecida ⁽¹⁾	sim/não		NR	NR
a)	Zona de montanha ⁽¹⁾	sim/não		NR	NR
3.	Zonas agrícolas com restrições ambientais	sim/não		NR	NR
B. Personalidade jurídica e gestão da exploração agrícola (no dia do inquérito)			LI	N	IS
1.	A responsabilidade jurídica e económica da exploração é assumida por:				
a)	Uma pessoa singular, que é o único produtor, no caso de a exploração ser independente?	sim/não			
b)	Uma ou mais pessoas singulares, que é/são sócios, no caso em de a exploração ser uma exploração de grupo? ⁽²⁾	sim/não			
c)	Uma pessoa colectiva?	sim/não			
2.	Se a resposta à questão B/1a) for «sim», essa pessoa (produtor) é também o gestor da exploração?	sim/não			
a)	Se a resposta à questão B/2 for «não», o gestor é familiar do produtor?	sim/não		NS	NS
b)	Se a resposta à questão B/2 a) for «sim», o gestor é o cônjuge do proprietário?	sim/não		NS	NS
C. Forma de exploração (relativamente ao produtor) e sistema de agricultura			LI	N	IS
Superfície agrícola utilizada:					
1.	Conta própria	ha/a			
2.	Arrendamento	ha/a			
3.	Parceria ou outras formas de exploração	ha/a		NE	NE
5.	Sistema e práticas de agricultura:				
a)	Superfície agrícola utilizada da exploração na qual são aplicados métodos de produção agrícolas biológicos de acordo com as regras da Comunidade Europeia	ha/a			NS
d)	Superfície agrícola utilizada da exploração em processo de conversão para métodos de agricultura biológica	ha/a			NS
e)	A exploração aplica métodos de produção biológicos também à produção animal?	totalmente, parcialmente, não			NS
6.	Destino da produção da exploração agrícola:				
a)	A família do produtor consome mais de 50 % da produção final (em termos de valor) da exploração?	sim/não		NS	NS
b)	As vendas directas ascendem a mais de 50 % do total de vendas?	sim/não		NS	NS
D. Terra arável			LI	N	IS
Cereais para a produção de grão (incluindo sementes):					
1.	Trigo mole e espelta	ha/a			NE

(*) Nota ao leitor: A numeração das características é consequência da longa história dos inquéritos sobre a estrutura das explorações e não pode ser alterada sem repercussões para a comparabilidade entre inquéritos.

⁽¹⁾ A prestação de informações sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a) é facultativa caso o código de concelho (A1a) seja fornecido para cada exploração agrícola. Caso o código de concelho (A1a) não seja fornecido para a exploração agrícola, as informações sobre zonas desfavorecidas (A2) e zonas de montanha (A2a) são obrigatórias.

⁽²⁾ Informação facultativa.

2.	Trigo duro	ha/a		NE	NE
3.	Centeio	ha/a			NS
4.	Cevada	ha/a			
5.	Aveia	ha/a			NS
6.	Milho em grão	ha/a		NE	NS
7.	Arroz	ha/a		NE	NE
8.	Outros cereais para a produção de grão	ha/a		NS	NE
9.	Proteaginosas para produção de grão (incluindo sementes e misturas de cereais e leguminosas)	ha/a		NS	NE
	das quais:				
e)	Ervilhas, favarolas e tremoços	ha/a		NS	NE
f)	Lentilhas, grão-de-bico e ervilhacas	ha/a		NE	NE
g)	Outras proteaginosas colhidas secas	ha/a		NE	NE
10.	Batatas (incluindo temporã e batata de semente)	ha/a			
11.	Beterrabas sacarinas (excluindo sementes)	ha/a		NE	NE
12.	Culturas forrageiras sachadas (excluindo sementes)	ha/a		NS	NS
	Culturas industriais:				
23.	Tabaco	ha/a		NE	NE
24.	Lúpulo	ha/a		NE	NE
25.	Algodão	ha/a		NE	NE
26.	Colza e nabita	ha/a			
27.	Girassol	ha/a		NE	NE
28.	Soja	ha/a		NE	NE
29.	Sementes de linho	ha/a		NE	NE
30.	Outras culturas oleaginosas	ha/a		NE	NE
31.	Linho	ha/a		NE	NE
32.	Cânhamo	ha/a		NE	NE
33.	Outras culturas têxteis	ha/a		NE	NE
34.	Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	ha/a		NS	NS
35.	Plantas industriais, não mencionadas noutros pontos	ha/a		NE	NE
	Produtos hortícolas frescos, melões, morangos:				
14.	Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a			
	dos quais:				
a)	em cultura extensiva	ha/a			
b)	em cultura intensiva	ha/a			
15.	Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a			
	Flores e plantas ornamentais (excluindo os viveiros)				
16.	Ao ar livre ou sob abrigo baixo (não acessível)	ha/a		NS	NS
17.	Em estufa ou sob abrigo alto (acessível)	ha/a			
18.	Culturas forrageiras:				
a)	Prados e pastagens temporárias	ha/a			
b)	Outras forragens verdes	ha/a			
	das quais:				
i)	milho forrageiro (milho para ensilagem)	ha/a		NS	NS
iii)	outras plantas forrageiras	ha/a			NS

19.	Sementes e propágulos de terras aráveis (excluindo cereais, leguminosas secas, batatas e culturas oleaginosas)	ha/a			
20.	Outras culturas de terras aráveis	ha/a			
21.	Pousios sem quaisquer subsídios	ha/a			NR
22.	Pousios sujeitos ao pagamento de subsídios, sem uso económico	ha/a		NR	NR
E. Hortas familiares				NS	NS
F. Prados e pastagens permanentes			LI	N	IS
1.	Prados e pastagens, excluindo pastagens pobres	ha/a			
2.	Pastagens pobres	ha/a			
3.	Prados e pastagens permanentes já não usadas para efeitos de produção e elegíveis para o pagamento de subsídios	ha/a		NR	
G. Culturas permanentes			LI	N	IS
1.	Pomares de árvores de fruto e bagas	ha/a			
a)	Frutos e bagas de espécies de origem temperada	ha/a			NS
b)	Frutos e bagas de espécies de origem subtropical	ha/a		NE	NE
c)	Frutos de casca rija	ha/a		NE	NE
2.	Cultura de citrinos	ha/a		NE	NE
3.	Olivais	ha/a		NE	NE
a)	Produzindo normalmente azeitona de mesa	ha/a		NE	NE
b)	Produzindo normalmente azeitona para azeite	ha/a		NE	NE
4.	Vinhas	ha/a		NE	NE
	das quais, produzindo normalmente:				
a)	Vinhos de qualidade	ha/a		NE	NE
b)	Outros vinhos	ha/a		NE	NE
c)	Uvas de mesa	ha/a		NE	NE
d)	Uvas para passas	ha/a		NE	NE
5.	Viveiros	ha/a		NS	NE
6.	Outras culturas permanentes	ha/a		NE	NE
7.	Culturas permanentes em estufa	ha/a		NE	NE
H. Outras superfícies			LI	N	IS
1.	Superfície agrícola não utilizada (superfície agrícola que já não é explorada, por razões económicas, sociais ou outras, e que não entra no sistema de rotação de culturas)	ha/a			
2.	Superfície florestal	ha/a			
3.	Outras superfícies (superfícies edificadas, pátios, caminhos, tanques, pedreiras, terras não aráveis, rochedos, etc.)	ha/a			
I. Cogumelos, irrigação, superfícies que deixaram de ser usadas para fins produtivos, sujeitas ao pagamento de subsídios, e superfícies sujeitas a regimes de incentivos à retirada de terras			LI	N	IS

2.	Cogumelos	ha/a		NS	NS
3.	Superfícies irrigadas			NE	
a)	Superfícies irrigáveis totais	ha/a			NE
b)	Superfícies cultivadas irrigadas	ha/a			NE
8.	Superfícies que deixaram de ser usadas para fins produtivos, sujeitas ao pagamento de subsídios, e superfícies sujeitas a regimes de incentivos à retirada de terras, repartidas em:	ha/a		NR	NR
a)	Superfícies que deixaram de ser usadas para fins produtivos, sujeitas ao pagamento de subsídios, (já registadas em D22 e F3)	ha/a		NR	NR
b)	Superfícies utilizadas para a produção de matérias-primas agrícolas destinadas ao sector não alimentar (por exemplo beterraba sacarina, colza, árvores e arbustos não florestais, etc., incluindo lentilhas, grão de bico e ervilhaca, já registadas em D e G)	ha/a		NR	NR
c)	Superfícies convertidas em prados e pastagens permanentes (já registadas em F1 e F2)	ha/a		NR	NR
d)	Antigas superfícies agrícolas convertidas em mata e floresta ou em preparação para florestação (já registadas em H2)	ha/a		NR	NR
e)	Outras superfícies (já registadas em H1 e H3)	ha/a		NR	NR

J. Gado (no dia de referência do inquérito)

			LI	N	IS
1.	Equídeos	N.º de cabeças			
Bovinos:					
2.	Bovinos com menos de um ano, machos e fêmeas	N.º de cabeças			
3.	Bovinos machos, com um mas menos de dois anos	N.º de cabeças			
4.	Bovinos fêmeas, com um mas menos de dois anos	N.º de cabeças			
5.	Bovinos machos, com dois anos e mais	N.º de cabeças			
6.	Novilhas, com dois anos e mais	N.º de cabeças			
7.	Vacas leiteiras	N.º de cabeças			
8.	Outras vacas	N.º de cabeças			
Ovinos e caprinos:					
9.	Ovinos (de qualquer idade)	N.º de cabeças			
a)	Ovinos, fêmeas reprodutoras	N.º de cabeças			
b)	Outros ovinos	N.º de cabeças			
10.	Caprinos (de qualquer idade)	N.º de cabeças			
a)	Caprinos, fêmeas reprodutoras	N.º de cabeças			
b)	Outros caprinos	N.º de cabeças			
Suínos:					
11.	Leitões com menos de 20 quilos de peso vivo	N.º de cabeças			
12.	Porcas reprodutoras de 50 quilos e mais	N.º de cabeças			
13.	Outros suínos	N.º de cabeças			
Aves de capoeira:					
14.	Frangos de carne	N.º de cabeças			
15.	Galinhas poedeiras	N.º de cabeças			
16.	Outras aves de capoeira	N.º de cabeças		NS	NS
das quais:					
a)	Perus	N.º de cabeças		NS	NS
b)	Patos	N.º de cabeças		NS	NS
c)	Gansos	N.º de cabeças		NS	NS
d)	Outras aves de capoeira, não mencionadas noutros pontos	N.º de cabeças		NE	NE
17.	Coelhos, fêmeas reprodutoras	N.º de cabeças		NS	NS

- 18. Abelhas N.º de colmeias
- 19. Gado, não mencionado noutros pontos sim/não

	NS	NS
	NS	NS

L. **Mão-de-obra agrícola** (nos 12 meses que precederam o dia do inquérito)

A informação estatística é recolhida para cada pessoa que trabalha na exploração e pertencente às seguintes categorias de mão-de-obra agrícola, de modo a permitir um cruzamento múltiplo entre elas e/ou com quaisquer outras características do inquérito.

1. Produtores

Nesta categoria, incluem-se:

- Pessoas singulares:
 - os produtores únicos de explorações independentes [todas as pessoas que responderam «sim» à questão B/1 a)]
 - o sócio de uma exploração de grupo que tenha sido identificado como o produtor
- Pessoas colectivas

São registadas as seguintes informações para cada pessoa singular acima mencionada:

- Sexo
- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias: da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 - 34, 35 - 44, 45 - 54, 55 - 64, 65 e mais
- Trabalho agrícola na exploração (excluindo o trabalho doméstico) de acordo com a classificação: 0 %, > 0 - < 25 %, 25 - < 50 %, 50 - < 75 %, 75 - < 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo anual de trabalho de um trabalhador agrícola a tempo inteiro.

LI	N	IS

1. a) Gestores da exploração

Nesta categoria, incluem-se:

- Os dirigentes de explorações independentes, incluindo cônjuges e outros familiares que também sejam gestores; ou seja, nos casos em que a resposta é «sim» quer a B2 a) quer a B2 b)
- Os sócios de explorações de grupo que tenham sido identificados como gestores
- Os gestores de explorações cujo produtor é uma pessoa colectiva

(Os gestores que sejam, simultaneamente, produtores únicos ou sócios identificados como produtores de uma exploração de grupo são registados apenas uma vez, ou seja, enquanto produtores em L1)

São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada :

- Sexo
- Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias: da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 - 34, 35 - 44, 45 - 54, 55 - 64, 65 e mais.

LI	N	IS

— Trabalho agrícola na exploração (excluindo o trabalho doméstico) de acordo com a classificação: > 0 - < 25 %, 25 - < 50 %, 50 - < 75 %, 75 - < 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro			
2. Cônjuges dos produtores			
Nesta categoria, incluem-se os cônjuges de produtores únicos [a resposta à questão B1 a) é «sim»], que não estão incluídos em L1 nem em L1 a) [não são gestores: a resposta à questão B2 b) é «não»]			
São registadas as seguintes informações para cada pessoa acima mencionada :			
— Sexo			
— Idade, de acordo com as seguintes faixas etárias: da idade de deixar a escola até < 25 anos, 25 - 34, 35 - 44, 45 - 54, 55 - 64, 65 e mais.			
— Trabalho agrícola na exploração (excluindo o trabalho doméstico) de acordo com a classificação: > 0 - < 25 %, 25 - < 50 %, 50 - < 75 %, 75 - < 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro			
3. a) Outros membros da família do produtor único, que desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo masculino [excluindo as pessoas registadas em L1, L1 a) e L2)]			
3. b) Outros membros da família do produtor único, desenvolvem trabalho agrícola na exploração: sexo feminino [excluindo as pessoas registadas em L1, L1 a) e L2)]			
As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada pessoa das categorias acima mencionadas:			
— Trabalho agrícola na exploração (excluindo o trabalho doméstico) de acordo com a classificação: > 0 - < 25 %, 25 - < 50 %, 50 - < 75 %, 75 - < 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro			
4. a) Mão-de-obra não familiar com ocupação regular: sexo masculino [excluindo as pessoas registadas em L1, L1 a), L2) e L/3)]			
4. b) Mão-de-obra não familiar com ocupação regular: sexo feminino [excluindo as pessoas registadas em L1, L1 a), L2) e L/3)]			
As seguintes informações sobre o número de pessoas na exploração correspondendo às seguintes faixas etárias devem ser registadas para cada uma das características acima mencionadas:			
— trabalho agrícola na exploração (excluindo o trabalho doméstico) de acordo com a classificação: > 0 - < 25 %, 25 - < 50 %, 50 - < 75 %, 75 - < 100 %, 100 % (tempo inteiro) do tempo de trabalho anual de um trabalhador agrícola a tempo inteiro			
5. + 6. Mão-de-obra não familiar, sem ocupação regular: sexo masculino e feminino	N.º de dias de trabalho		
7. O produtor que é simultaneamente gestor desenvolve quaisquer outras actividades remuneradas:			
— como actividade principal?	sim/não		
— como actividade secundária?	sim/não		
8. O cônjuge do produtor único tem outra actividade:			
— como actividade principal?	sim/não		
— como actividade secundária?	sim/não		

9. Os outros familiares do produtor único que desenvolvem trabalho agrícola na exploração têm outra actividade remunerada? Em caso afirmativo, quantos desses membros têm outra actividade lucrativa:

— como actividade principal?

N.º de pessoas

— como actividade secundária?

N.º de pessoas

10. Número total de dias de trabalho agrícola equivalentes a tempo inteiro durante os 12 meses antecedentes ao dia do inquérito, não indicados em categorias L1 a L6, prestados na exploração por pessoas que não foram contratadas directamente pelo produtor (por exemplo, trabalhadores de empresas de trabalho à tarefa)

N.º de dias

M. Desenvolvimento rural

LI	N	IS
----	---	----

1. Outras actividades remuneradas na exploração (para além da agricultura), directamente relacionadas com a exploração:

a) Turismo, alojamento e outras actividades de lazer

sim/não

b) Artesanato

sim/não

c) Transformação de produtos agrícolas

sim/não

d) Transformação de madeira (por exemplo, serragem, etc.)

sim/não

e) Aquicultura

sim/não

f) Produção de energias renováveis (energia eólica, queima de palha, etc.)

sim/não

g) Trabalho contratual (utilização do equipamento da exploração)

sim/não

h) Outras

sim/não

	NS	
	NS	NS
		NS
	NS	
	NS	NS